



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Zuriel

EMENTA: Indefere o pedido de credenciamento do Colégio Zuriel, nesta capital, e de autorização para os cursos de educação infantil e ensino Fundamental.

RELATORA: Ana Maria Iorio Dias

SPU Nº 07318279-6 | PARECER Nº 0234/2009 | APROVADO EM: 27.07.2009

I – RELATÓRIO

Inácio Brito, mantenedor do Colégio Zuriel, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 09182944/0001-00, situada na Rua Getúlio Vargas, 1465, Parque Santa Rosa, CEP 60.762-640, nesta capital, mediante o processo nº 0718279-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental I.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Referido Colégio tem várias peculiaridades, constadas em visita (27/06/2008) e retorno (18/11/2008) *in loco*, que deveriam ser repensadas pelo grupo gestor:

- a área do Colégio é boa, porém mal aproveitada, com ambientes improvisados, desorganizados, banheiros sem circulação e higiene, brinquedos amontoados em cima de móveis;
- há um quarto de casal nas dependências do Colégio;
- há caixa de esgoto sem tampa coletora;
- não existem pastas individuais com dados dos alunos, nem livros de matrículas, nem diários de classe;
- as áreas de recreio parecem corredores, tudo pavimentado de cimento, nenhuma planta para atenuar a aridez das dependências;
- não há horário definido para a coordenadora pedagógica, que “aparece” no Colégio de forma aleatória;
- ausência do Regimento, não apresentado por ocasião do preenchimento da solicitação de credenciamento e de autorização dos cursos.



GOVERNO do
ESTADO do CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0234/2009

III – VOTO DA RELATORA

É difícil pensar em crianças sendo educadas nesses ambientes. As Assessoras Técnicas deste CEE, Ana Lúcia Tinoco Bessa e Cláudia Maria Saraiva de Castro, em primeira visita, constataram as irregularidades; à direção do Colégio foi dado um prazo para sanar essas inadequações; por ocasião do retorno ao Colégio, as Assessoras constataram que nada havia sido realizado para modificar o cenário administrativo-pedagógico.

Face ao exposto, voto pelo indeferimento do credenciamento do Colégio Zuriel, bem como pela não autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental I, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, em 27 de julho de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE